

1. Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão/Partícipe	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
CNPJ	22.112.109/0001-53
Endereço	Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
Telefone	(41) 3250-8320
Representante legal	Marcelo Pimentel Bueno
Função	Diretor-Presidente
RG	5.407.280-5
CPF	026.061.939-62

Órgão/Partícipe	Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
CNPJ	76.484.013/0001-45
Endereço	Rua Engenheiro Rebouças, n.º 1.376, Bairro Rebouças.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
Telefone	(41) 3330-3000
Representante legal	Cláudio Stabile
Função	Diretor-Presidente
RG	6.034.845-6
CPF	577.789.229-91

2. Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de saneamento, com vistas a executar Vistorias Técnicas Operacionais (VTOs) na rede hidrossanitária das unidades escolares públicas estaduais e, estudos de viabilidade técnica operacional de abastecimento das unidades escolares públicas estaduais rurais.

3. Justificativa:

A universalização dos benefícios gerados pelo saneamento ainda é um desafio a ser alcançado. Proporcioná-lo de forma equilibrada e sustentável, demanda o envolvimento articulado dos diversos segmentos sociais envolvidos em parceria com o poder público.

Os serviços de saneamento estão relacionados de forma indissociável à promoção da qualidade de vida, bem como ao processo de proteção dos ambientes naturais, em especial dos recursos hídricos.

Ao oportunizarmos um destino adequado ao processo esgoto e aos resíduos sólidos gerados, evitamos uma série de problemas de caracterização ambiental e de saúde. É importante ressaltar que todos os Municípios devem garantir a universalização e o acesso ao saneamento básico de qualidade, ou seja, devem garantir estes serviços a toda população.

A promoção de condições para saneamento, construído na cooperação técnica entre o Instituto FUNDEPAR e a SANEPAR, constituem-se numa promissora possibilidade de adequação que busca, por meio de ações articuladas, oportunizar melhores condições de saneamento nas edificações escolares da rede pública estadual de ensino urbana e rural, conforme previsão na Lei Federal n.º 11.445/2017 regulamentada pelo Decreto n.º 7.217/2010, da Política Nacional de Saneamento Básico.

4. Metas:

Identificar as unidades escolares conforme os cronogramas elaborados pelo FUNDEPAR que se encontram em situação hidrossanitária irregular, para providências deste Instituto, de adequação e execução de serviços de saneamento.

Identificar as unidades escolares em áreas rurais, que se encontram desprovidas de abastecimento, para providências de regularização junto aos órgãos estaduais competentes.

5. Atividades a serem executadas:

5.1 Cabe ao Instituto FUNDEPAR:

- Elaborar o cronograma e o planejamento de atendimento das unidades escolares por Núcleo Regional de Educação – NRE Curitiba, NRE Área Metropolitana Norte, NRE Área Metropolitana Sul, NRE Paranaguá)
- Criar processo digital por unidade escolar, solicitando a vistoria na rede hidrossanitária ou estudo de viabilidade técnica operacional de abastecimento das unidades escolares rurais e, despachar à SANEPAR.
- Receber o e-protocolo da SANEPAR com o respectivo VTO ou Informativo e, despachar ao setor competente conforme fluxo interno de execução de reparos/obras.
- Executar as adequações na unidade escolar conforme fluxo interno de execução de reparos/obras.
- Emitir manifestação de regularidade da unidade escolar, mediante a conclusão da execução das adequações.
- Despachar o protocolo digital à SANEPAR.
- Assinar digitalmente o “Certificado de Conformidade”, solicitado pela SANEPAR.
- Receber o “Certificado de Conformidade” físico e, enviar às unidades escolares.
- Receber o protocolo digital da unidade escolar e arquivar o protocolo digital individual.
- Emitir o “Termo de Conclusão”, ao término da parceria, relacionado ao atingimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- Fornecer à SANEPAR, quando necessário, apoio técnico dos Engenheiros do Setor de Edificações Escolares, descentralizados nos 32 Núcleos Regionais de Educação. O apoio técnico se refere ao repasse de informações técnicas acerca da infraestrutura das edificações escolares, inerentes ao Instituto FUNDEPAR, a fim de auxiliar a execução dos trabalhos da SANEPAR.

5.2 Cabe à SANEPAR:

- Executar os trabalhos conforme cronograma e planejamento de atendimento fornecido pelo Instituto FUNDEPAR.
- Receber o protocolo digital que indica a unidade escolar que receberá a vistoria.
- Realizar a vistoria na unidade escolar e emitir o VTO da rede hidrossanitária ou emitir Informativo acerca dos estudos de viabilidade técnica do abastecimento das unidades escolares estaduais localizadas em áreas rurais.
- Anexar o VTO ou Informativo no processo digital de origem por unidade escolar e, despachar ao Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto FUNDEPAR – FUN/DIT/DEP.
- Aguardar o protocolo digital com a manifestação de regularidade da unidade escolar, mediante a conclusão da execução das adequações.
- Realizar nova vistoria na unidade escolar e emitir o VTO, com vistas à certificação da regularidade da unidade escolar.
- Anexar o VTO no processo digital de origem por unidade escolar.
- Anexar no processo digital o “Certificado de Conformidade” e, providenciar as assinaturas eletrônicas pertinentes.
- Emitir o “Certificado de Conformidade” físico e, enviar ao Instituto FUNDEPAR.

6. Cronograma de execução:

6.1. Os cronogramas serão elaborados abrangendo escolas com base na divisão geográfica estabelecida por Núcleos Regionais de Educação. No total serão 04 (quatro) cronogramas, 01 NRE Curitiba com 162 unidades escolares, 02 NRE Área Metropolitana Norte com 111 unidades escolares, 03 NRE Área Metropolitana Sul com 139 unidades escolares e 04 NRE Paranaguá com 61 unidades escolares, totalizando 473 (quatrocentas e setenta e três) unidades escolares a serem vistoriadas.

6.2. Os cronogramas serão divididos em 03 etapas distintas contendo o detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelos partícipes conforme tabela a seguir.

Etapa	Atividades	Partícipe	Prazo de execução
Etapa 1 - Planejamento	1.1 Elaborar o cronograma e o planejamento de atendimento das unidades escolares por NRE. 1.2 Criar processo digital por unidade escolar, solicitando a vistoria na rede hidrossanitária ou estudo de viabilidade técnica operacional de abastecimento das unidades escolares rurais e, despachar à SANEPAR.	FUNDEPAR DEP	30 dias por cronograma
Etapa 2 – Execução	2 Execução dos trabalhos: 2.1 Realizar a vistoria na unidade	SANEPAR	180 dias por cronograma

	<p>escolar e emitir o VTO da rede hidrossanitária ou emitir Informativo acerca dos estudos de viabilidade técnica do abastecimento das unidades escolares rurais.</p> <p>2.2 Anexar o VTO ou Informativo no processo digital de origem por unidade escolar e, despachar ao Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto FUNDEPAR – FUN/DIT/DEP.</p>		
	2.3 Receber o e-protocolo da SANEPAR com o VTO ou Informativo e, despachar ao setor competente conforme fluxo interno de execução de reparos/obras.	FUNDEPAR DEP	15 dias do recebimento
	2.4 Executar as adequações na unidade escolar conforme fluxo interno de execução de reparos/obras.	FUNDEPAR Setores	180 dias do recebimento
	2.5 Emitir manifestação de regularidade da unidade escolar, mediante a conclusão da execução das adequações. 2.6 Despachar o protocolo digital à SANEPAR.	FUNDEPAR Engenheiro(a) NRE	15 dias da conclusão
	2.7 Realizar nova vistoria na unidade escolar e emitir o VTO, com vistas à certificação da regularidade da unidade escolar. 2.8 Anexar o VTO no processo digital de origem por unidade escolar.	SANEPAR	30 dias do recebimento
	2.9 Anexar no processo digital o “Certificado de Conformidade” e, providenciar as assinaturas eletrônicas pertinentes.	SANEPAR	15 dias do recebimento
	2.10 Assinar digitalmente o “Certificado de Conformidade”, solicitado pela SANEPAR.	FUNDEPAR	7 dias da solicitação
	2.11 Emitir o “Certificado de Conformidade” físico e, enviar ao Instituto FUNDEPAR.	SANEPAR	30 dias das assinaturas
Etapa 3 - Finalização	3 Finalização da parceria: 3.1 Receber o “Certificado de Conformidade” físico e, enviar às unidades escolares. 3.2 Receber o protocolo digital da unidade escolar e arquivar o protocolo digital individual.	FUNDEPAR DEP	15 dias do recebimento
	3.3 Emitir o “Termo de Conclusão”, ao término da parceria, relacionado	FUNDEPAR Gestor	30 dias da conclusão



PLANO DE TRABALHO
Protocolo n.º 16.206.300-6



ao atingimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.		
O prazo máximo para execução de cada cronograma será de 18 meses.		

7. Vigência:

Este Plano de Trabalho terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado.

Se houver necessidade justificada de prorrogação de prazo, o partícipe interessado deverá solicitar, antes do término do prazo de execução da parceria, com as devidas justificativas.

Na forma deste Plano de Trabalho, solicitamos deferimento,

(datado e assinado eletronicamente)
Célio José Gonçalves Watter
Gerente Dep. de Engenharia e Projetos
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0250/2020

(datado e assinado digitalmente)
Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

De acordo,

(assinado digitalmente)
Cláudio Stabile
Diretor-Presidente SANEPAR
Ata da 1ª/2019 Reunião CAD

Documento: **PTSANEPARATRE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Claudio Stabile** em 16/06/2021 17:58.

Assinado por: **Celio Jose Goncalves Watter** em 05/04/2021 17:11, **Marcelo Pimentel Bueno** em 07/04/2021 08:19.

Inserido ao protocolo **16.206.300-6** por: **Deisy Micheli de Araujo** em: 05/04/2021 09:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ca4717e8c45305acad132708c9c02611.